

**PARECER N.º 1144/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo n.º CITE-FH/5826/2023

**1.1.** A CITE recebeu, a 31.10.2023, via CAR e eletrónica, da ..., **S.A.**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Assistente de Bordo na entidade empregadora supra identificada.

**1.2.** Em 18.10.2023, deu entrada na entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

**1.3.** A requerente solicita «*Realizar períodos de serviços de voo sem repouso intermédio fora da base (regime de ida e volta), e nos seguintes termos:*

- i. Apresentação a partir das 9horas e chegada a calços no máximo até às 20horas;*
- ii. Duração máxima de PSV planeada de 9horas;*
- iii. Na base, em caso de atraso por irregularidades operacionais, após a apresentação, ou nas duas horas anteriores a mesma, a chegada a calços não poderá ocorrer após as 20horas, nem o PSV ser superior a 11horas;*
- iv. Durante este período a tripulante não poderá ter programado, ou realizar o bloco mensal de serviços de assistência (cláusula 18.ª do RUPT) (tudo, cf. a/. a) do n.º 3 da Clausula 2.ª do Regulamento de proteção da maternidade e paternidade, publicado no BTE n.º 13, de 08/04/2019)».*

**1.4.** Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível e inadiável à filha menor, de 2 anos de idade. O prazo para que o pedido perdure é o limite legal. E apensa documento equiparado a declarar expressamente que vive com a descendente em comunhão de mesa e habitação.

**1.5.** Em 03.11.2023, via eletrónica e CAR, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

**1.6.** Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «nos cinco dias

subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE], com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador», prazo este que terminou em 13.11.2023. Contudo, a entidade empregadora só remeteu o processo a esta Comissão dois dias depois, em 15.11.2023. E nem se diga que a trabalhadora foi também notificada via CAR. A contagem do prazo para notificação da intenção de recusa é feita pela primeira receção desta.

**1.7.** A lei é muito clara: a contagem do prazo para o empregador remeter o processo à CITE é de cinco dias (para a eventual realização da apreciação pelo/a requerente) + cinco dias (para envio do processo pelo empregador a esta Comissão). Excecionam-se os casos em que o último dia do prazo coincida com sábados/domingos/feriados.

**1.8.** Dispõe a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres [CITE] dentro do prazo previsto no n.º 5», ou seja, dos tais 10 dias.

**1.9.** Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdue e declaração expressa/equiparada de que a requerente mora com o(s) menor(es) em comunhão de mesa e habitação.

**1.10.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., **S.A.**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023**